Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão de Direito Real de uso para a Sudulpa - Superintendência do Desenvolvimento do Saitoral Paulista, a título precário, de uma área de terra com 1.800 m² localizada no Jardim Muracatu, confrontando-se de frente com a Rua Prof. Sylas Baltazar de Araújo, tendo à sua esquerda a Rua 18.

Artigo 2º. A área será destinada à construção de um acampamento para uso exclusivo da equipe urbana e rural da Sudulpa com atuação em nosso Município.

Artigo 3º. O prazo da cessão da área será de 10 (dez) anos renovados se for necessário e cessando a referida concessão a qualquer momento que a mesma deixa de ser utilizada para os fins previstos.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Orivaldo Cabacho Ribeiro
Prefeito Municipal

---

Lei nº 522 de 28 de fevereiro de 1.979.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo a Desligar

o Município do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.

Orlwaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a desligar o Município de Miracatu do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região do Litoral Sul do Estado.

Artigo 2º. Efetivado o desligamento fica o Executivo autorizado a anular a dotação específica orçamentária.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Orlwaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal.

---

Lei nº 523 de 8 de maio de 1.979.

Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano da Sede do Município de